



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 061 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DOS REQUISITOS E DO DIREITO DOS CANDIDATOS DA LEI N.º 018 DE JUNHO DE 1997, ARTIGO 12, E SUPRIMI O PARÁGRAFO ÚNICO, DO CAPÍTULO III, SEÇÃO II.

AUTORA: VER. LÚCIA HELENA NADER GONÇALVES

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 9.º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

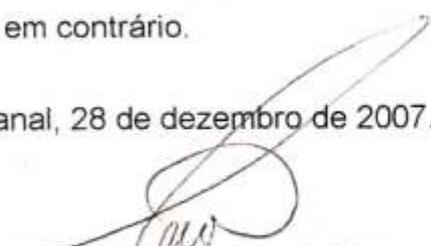
Artigo 1.º - Os requisitos do artigo 12 da Lei n.º 018/97, para os candidatos ao Conselho Tutelar, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

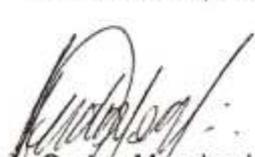
- 7- *reconhecida idoneidade moral, aferida pela folha de antecedentes criminais do candidato;*
- 8- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 9- residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- 10- reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- 11- estar em gozo com seus direitos políticos;
- 12- *ter concluído o ensino médio.*

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananal, 28 de dezembro de 2007.


Antônio Carlos Ramos da Silva
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2007.


Luiz Carlos Mendes Leal
DIRETOR DE SECRETARIA